



Instituto Federal de Brasília

Mem. nº 001 /2015 – Comissão Eleitoral Central

Brasília, 20 de outubro de 2015.

À PJ,

Assunto: Solicitação de parecer à Procuradoria Jurídica do IFB

1. Considerando a decisão da Comissão Eleitoral Local do Campus Brasília onde foi deliberado pelo indeferimento da candidatura ao cargo de Diretor Geral protocolado pelo servidor Philippe Tshimanga Kabutakapua;
2. Considerando o memorando 01/2015 e seus anexos da Comissão Eleitoral Local do Campus Brasília onde foi pedido à Comissão Central o encaminhamento de solicitação de parecer à Procuradoria Jurídica;
3. Considerando o recurso e anexos do referido candidato;
4. Solicitamos da PJ/IFB análise e parecer quanto à legalidade da decisão da Comissão Eleitoral Local do Campus Brasília, onde indeferiu-se a candidatura do candidato supra citado.


Comissão Eleitoral Central
(Portaria Nº 2184 de 16/10/2015)

EM BRANCO



INSTITUTO FEDERAL
DE BRASÍLIA



Ministério da Educação
Instituto Federal de Brasília - IFB

ATA DE REUNIÃO COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CBRA.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e quinze, às 11 horas, na sala 110 do bloco A, reuniu-se essa comissão para efetuar a homologação das candidaturas protocoladas ao cargo de Diretor(a) Geral do Campus Brasília. Foram protocoladas dentro do prazo previsto no regulamento eleitoral as candidaturas dos docentes Cristiane Jorge de Lima Bonfim e Philippe Tshimanga Kabutakapua. Assim, de acordo com o § 2º do artigo 9º do Regulamento Eleitoral: "A Comissão Eleitoral Local de cada Campus será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no caput deste artigo e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme o art. 5º deste Regulamento". Diante disso, essa Comissão Eleitoral resolve homologar a candidatura da docente Cristiane Jorge de Lima Bonfim e não homologar a candidatura do Professor Philippe Tshimanga Kabutakapua ao cargo de Diretor Geral do Campus Brasília, por esse não atender à exigência de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, constante no § 1º do Art. 13 da Lei 11.892/2008 e no caput do Art. 9 do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Superior do IFB e publicado em 07 de outubro de 2015. Declaramos que as informações são verdadeiras e seguem assinadas pelos membros presentes nesta reunião, sem mais a acrescentar lavro a ata. Paula Petracco.

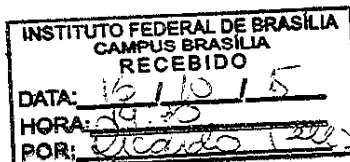
Paula Petracco (Presidente) *Paula Petracco*

Ernesto Henrique Radis Steinmetz *Ernesto*

Alice Cristina Foletto *Alice*

Guilherme Rocha de Rezende *Guilherme Rocha de Rezende*

Ediná da Silva *Ediná da Silva*



EM BRANCO

EM BRANCO

Não Homologação:

A Comissão Eleitoral do Campus Brasília resolve não homologar a candidatura do Professor Philippe Tshimanga Kabutakapua ao cargo de Diretor Geral do Campus Brasília, por ele não atender à exigência de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, constante no § 1º do Art. 13 da Lei 11.892/08 e no caput do Art. 9 do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Superior do IFB em 06 de outubro de 2015 e publicado em 07 de outubro de 2015.



Justificativa

A não homologação da candidatura do Professor Philippe Tshimanga Kabutakapua ao cargo de Diretor Geral do Campus Brasília, por ele não atender à exigência de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, constante no § 1º do Art. 13 da Lei 11.892 de 2008 e no caput do Art. 9 do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Superior do IFB em 06 de outubro de 2015 e publicado em 07 de outubro de 2015, a Comissão Eleitoral reafirma a não homologação fundamentada no que se segue:-

- 1) Conforme ficha funcional, o professor Philippe Tshimanga Kabutakapua tomou posse no serviço público federal e no Instituto Federal de Brasília no dia 01 de julho de 2010. Contava, então, no dia 15 de outubro de 2015, dia de encerramento das candidaturas ao cargo de Diretor Geral, com 5 anos e 107 dias de efetivo exercício no serviço público.
- 2) Note, contudo, que tanto a Lei 11.892 de 2008, quanto ao regimento eleitoral que a repete, são claros em exigir com requisito à candidatura ao cargo de Diretor Geral 5 (cinco) anos de efetivo exercício **em instituição federal de educação profissional e tecnológica** (grifo nosso).
- 3) Conforme portaria publicado na página 55 da Seção 2 do Diário Oficial da União de 22 de junho de 2011, o Professor Philippe Tshimanga Kabutakapua foi cedido ao Governo do Distrito Federal pelo período de 1 (um ano). Uma nova cessão do Professor para o Governo do Distrito Federal, por igual período de 1 (um) ano, foi publicada na página 44 da Seção 2 do Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, 21 dias após expirar o ato administrativo anterior. Em 06 de agosto de 2013, foi publicada outra portaria de cessão do Professor Philippe Tshimanga Kabutakapua para o Governo do Distrito Federal, desta vez pelo período de seis (06) meses.
- 4) Considerando-se que a última cessão foi interrompida poucos dias após sua publicação no Diário Oficial da União, visto que o Professor Philippe Tshimanga Kabutakapua voltou às suas atividades regulares no IFB ainda no mês de agosto de 2013, como se pode constatar no boletim semanal de serviço do IFB da última semana do mês de agosto de 2013, que não mais indicava o afastamento do professor, como ocorrera em todos os outros boletins semanais de serviço do IFB da última semana de cada mês entre o período de junho de 2011 e julho de 2013, essa Comissão Eleitoral, para calcular o tempo de efetivo exercício do Professor Philippe Tshimanga Kabutakapua **em instituição federal de educação profissional e tecnológica**, conforme exige a Lei 11.892 de 2008, subtraiu do tempo de efetivo exercício do

15/01/2010
VISTO
IFB
SILVA

professor, o tempo em que indubitavelmente ele esteve em exercício na Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN-DF), que **não é uma instituição federal de educação profissional e tecnológica**. Feita a subtração apenas em meses, pois a precisão da contagem em dias não se fazia necessária, restaram ao professor 3 anos e dois meses de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, o que não atende às exigências legais.

5) Ressalta-se que o ato de cessão altera o local de exercício do servidor cedido, se sua lotação não é alterada, mantendo-se o vínculo do servidor ao órgão de origem durante toda a cessão independentemente do tempo que esta dure, o local de exercício passa a ser o órgão cessionário e deixa de ser o órgão de origem enquanto dura a cessão.

6) Vistos ser parte de um decreto que serve à regulamentação de uma Lei específica, a saber, a Lei 8.112/90, mais especificamente do seu artigo 93, que dispõe sobre a cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, o Art. 7 do Decreto 4050 de 2001, citado na argumentação do recurso interposto, não pode alterar o determinado pela Lei 11.892 de 2008, sob pena de inversão da hierarquia legal vigente em nosso país. Resta claro que ao regulamentar o Art. 93 da Lei 8.112/90, quis o Poder Executivo assegurar todos os direitos vinculados ao efetivo exercício do poder garantidos pela Lei 8.112/90 e dirigidos a todos os servidores públicos federais. Por seu turno, a Lei 11.892/08, que trata especificamente da criação e organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, preocupou-se, em seu Art. 13, com o estabelecimento de um padrão mínimo de garantia de experiência dos postulantes ao cargo de Diretor Geral de Campus dentro da realidade cotidiana de uma instituição federal de educação profissional e tecnológica, o que, para o legislador, se vincula diretamente ao efetivo exercício em uma instituição deste tipo, não podendo ser então computado para esse efeito o efetivo exercício em instituição de outra natureza. De qualquer forma, havendo um conflito de interpretação entre os dois dispositivos legais, prevalece indubitavelmente a determinação de Lei ordinária emanada do Poder Legislativo, a quem, segundo nossa Constituição, compete legislar, apenas com a ajuda complementar do Poder Executivo. Sendo o Decreto presidencial hierarquicamente inferior à Lei Ordinária, ele não pode contrariá-la ou substituí-la.

7) No recurso impetrado não foi apresentado nenhum fato novo que aumente o tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica para o alcance do período mínimo de 5 (cinco) anos exigido pela Lei. O argumento de que a cessão não interrompe o exercício é correto, mas não anula o fato de que a não interrupção do exercício não implica em não alteração do local de exercício. É fato que o Professor Philippe Tshimanga Kabutakapua possui mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, tendo assegurado todos os seus direitos como servidor público federal, mas também é fato que o exercício não foi integralmente cumprido em instituição federal de educação profissional e tecnológica, o que impede a essa Comissão a homologação da candidatura, nos termos da Lei 11.892/08.



Nº 1.680 -

Servidor : MARCOS DE ALENCAR DANTAS
Matrícula SIAPE : 6002132
Cargo : Administrador
Origem : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Para : Senado Federal
Assessor Técnico, Símbolo SF 02
Função/cargo : Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90)
Ônus : Vigência da última Portaria : 20 de agosto de 2011
Processo : 23123.000748/2011-82

Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem no término da cessão.

Art. 2º A presente autorização de cessão cessará antes do seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-Circulares nº 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve prorrogar, até 29 de julho de 2012, a seguinte cessão:

Nº 1.681 -

Servidora : MARIA ELIZETE LIMA FALCÃO
Matrícula SIAPE : 403425
Cargo : Agente Administrativo
Origem : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Para : Câmara dos Deputados
Secretário Parlamentar, CD-CC-SP-27
Função/cargo : Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90)
Ônus : Vigência da última portaria : 29 de julho de 2011
Processo : 23123.001036/2011-81

Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem no término da cessão.

Art. 2º A presente autorização de cessão cessará antes do seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação da servidora ao seu órgão de origem.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-Circulares nº 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve efetivar, pelo prazo de 1 (um) ano, a seguinte cessão:

Nº 1.682 -

Servidor : PHILIPPE TSHIMANGA KABUTAKAPUA
Matrícula SIAPE : 1800144
Cargo : Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Origem : Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Para : Distrito Federal
Assessor da Diretoria de Gestão de Informações, símbolo EC-02, da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
Função/cargo : Órgão Cessionário (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90)
Ônus : Vigência da última Portaria : 23123.001500/2011-39
Processo : 23123.001500/2011-39

Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem no término da cessão.

Art. 2º A presente autorização de cessão cessará antes do seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o disposto nos Ofícios-Circulares nº 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve efetivar, pelo prazo de 1 (um) ano, a seguinte cessão:

Nº 1.683 -

Servidora : ANA CAROLINA ABREU OLIVEIRA
Matrícula SIAPE : 166426
Cargo : Analista Técnico Administrativo
Origem : Ministério da Integração Nacional
Para : Distrito Federal
Função/cargo : Chefe de Assessoria, Símbolo EC-01 na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
Ônus : Órgão cessionário (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90)
Processo : 59000.000201/2011-11

Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem no término da cessão.

Art. 2º A presente autorização cessará antes do seu término, na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação da servidora ao seu órgão de origem.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-Circulares nº 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve efetivar, pelo prazo de 1 (um) ano, a seguinte cessão:

Nº 1.684 -

Servidora : SYLVIA HELENA VASCONCELOS MENDES PEGAS
Matrícula SIAPE : 810096
Cargo : Agente Administrativo
Origem : Ministério dos Transportes
Para : Distrito Federal
Função/cargo : Assessor Especial da Central de Compras, símbolo CNE-07, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal
Ônus : Órgão cessionário (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90)
Processo : 50000.018715/2011-58

Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem no término da cessão.

Art. 2º A presente autorização cessará antes do seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação da servidora ao seu órgão de origem.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SRH/MP nº 3.098, de 1º de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de dezembro de 2010, página 42, seção 2, referente à cessão do servidor ARTAXERKES VIEIRA DA SILVA, onde se lê: Origem: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, leia-se: Origem: Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM (Documento nº 04500.005689/2011-40).

Na PORTARIA Nº 1648, DE 16 DE JUNHO DE 2011, publicada no DOU de 17/6/2011, seção 2, página nº 56, inclua-se por ter sido omitido: resolve efetivar, pelo prazo de 1 (um) ano, a seguinte cessão:

(*) p/Coço

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 6º do Anexo ao Decreto nº 4.663, de 2 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2003, resolve:

Nº 1.249 - Art. 1º Designar LOZEVALDO MONTEIRO CRUZ para a qualidade de membro titular, representar o Ministério da Ciência e Tecnologia junto ao Conselho Curador da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe foi delegada no inciso IV, do artigo 1º, da Portaria/GM/MTE Nº 1.257, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2010 e tendo em vista o que consta do processo Nº 46207.004272/2011 - 24, resolve:

Nº 1.250 - Art. 1º Declarar vago, com fundamento no inciso IX do artigo 33, da Lei Nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 20 de abril de 2011, em virtude do falecimento, o cargo de Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza, Classe "S", Padrão III, código de vaga Nº 200475, ocupado pelo servidor JOSÉ MARQUES PEREIRA, matrícula SIAPE Nº 0259064, do quadro permanente deste Ministério, lotado na Agência Regional em Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe foi delegada no inciso IV, do artigo 1º, da Portaria/GM/MTE Nº 1.257, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2010 e tendo em vista o que consta do processo Nº 46148.000731/2011 - 42, resolve:

Nº 1.251 - Art. 1º Declarar vago, com fundamento no inciso VIII do artigo 33, da Lei Nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 1º de junho de 2011 em virtude de posse em outro cargo inacusável, o cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Padrão II, código de vaga 821788, ocupado pelo servidor MARCELO BORGES HIRIE, matrícula SIAPE Nº 1701951 do quadro permanente deste Ministério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe foi delegada no inciso IV, do artigo 1º, da Portaria/GM/MTE Nº 1.257, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2010 e tendo em vista o que consta do processo Nº 46204.003210/2011 - 60, resolve:

Nº 1.252 - Art. 1º Declarar vago, com fundamento no inciso VIII do artigo 33, da Lei Nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 1º de junho de 2011 em virtude de posse em outro cargo inacusável, o cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Padrão I, código de vaga 821637, ocupado pela servidora ELIS FÁBIA LOPES CABRAL, matrícula SIAPE Nº 1837341 do quadro permanente deste Ministério, lotada na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ilhéus, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe foi delegada no inciso IV, do artigo 1º, da Portaria/GM/MTE Nº 1.257, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2010 e tendo em vista o que consta do processo Nº 47767.000130/2011 - 13, resolve:

Nº 1.253 - Art. 1º Declarar vago, com fundamento no inciso VIII do artigo 33, da Lei Nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 1º de junho de 2011 em virtude de posse em outro cargo inacusável, o cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Padrão II, código de vaga 822207, ocupado pela servidora RACHEL SOARES

EM BRANCO



Nº 1.180-

Servidor : VLADIMIR DA ROCHA FRANÇA
Matrícula : 2199638
SIAPE :
Cargo : Professor 3º Grau
Origem : Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Para : Estado do Rio Grande do Norte
Função/cargo : Consultor Geral Adjunto, da Consultoria Geral do Estado
Ônus : Órgão cessionário (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90)
Processo : 23077.053332/2011-60

Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 2º A presente autorização da cessão findará antes de seu término, na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e III, art. 23, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012 e inciso II, art. 3º, do Decreto nº 50, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-Circulares nº 32, de 29 de dezembro de 2000, e de 21 de dezembro de 2001, resolve efetivar, pelo prazo de 1 (um) ano, a seguinte cessão:

Nº 1.181-

Servidora : SOLANGE MARIA NOBRE OLIVEIRA
Matrícula SIAPE : 1193852
Cargo : Bibliotecário-Documentalista
Origem : Universidade Federal do Ceará
Para : Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Função/cargo : Supervisor, Código FC-05, da Seção de Licitações e Contratos, no Foro de Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte
Ônus : Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90)
Processo : 23067.010037/2012-19

Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 2º A presente autorização da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação da servidora ao seu órgão de origem.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e III, art. 23, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012 e inciso II, art. 3º, do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-Circulares nº 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve efetivar, pelo prazo de 1 (um) ano, a seguinte cessão:

Nº 1.182-

Servidora : VANIA CRISTINA VIEIRA
Matrícula SIAPE : 2094337
Cargo : Especialista de Nível Médio
Origem : Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Para : Senado Federal
Função/cargo : Secretário Parlamentar, SF-01
Ônus : Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90)
Processo : 03000.000069/2007-14

Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 2º A presente autorização da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação da servidora ao seu órgão de origem.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e III, art. 23, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012 e inciso II, art. 3º, do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-Circulares nº 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve efetivar, pelo prazo de 1 (um) ano, a seguinte cessão:

Nº 1.183-

Servidor : PHILIPPE TSHIMANGA KABUTAKAPUA
Matrícula SIAPE : 1800144
Cargo : Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Origem : Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Para : Distrito Federal
Função/cargo : Assessor, na Diretoria de Estudos e Informações Socioeconômicas, da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
Ônus : Órgão cessionário (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90)
Processo : 23123.000703/2012-99

Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 2º A presente autorização da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e III, art. 23, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012 e inciso II, art. 3º, do Decreto nº 6º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o disposto no Ofício-Circular SRH nº 60, de 21 de agosto de 2002, resolve efetivar, pelo prazo de (um) ano, a seguinte cessão:

Nº 1.184-

Empregada : SOLANGE DE ANDRADE SOUZA DE AMORIM
Matrícula SIAPE : 1249641
Emprego : Professor de Apoio Administrativo e Técnico
Origem : Indústrias Nucleares do Brasil - INB
Para : Comissão Nacional de Energia Nuclear CNEN
Ônus : Órgão cedente (art. 93, § 6º, da Lei nº 8.112/90)
Processo : 01541.000313/2012-10

Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação da empregada ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 2º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência da empregada, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

RETIFICAÇÕES

Nas Portarias SEGEP, de 06 de julho de 2012, publicadas no Diário Oficial da União nº 131, em 09 de julho de 2012, Seção 2, páginas 46 a 49, na página 46, onde se lê: nº 1035 leia-se nº 1135, na página 47, onde se lê: nº 1036 leia-se nº 1136, onde se lê: nº 1037 leia-se nº 1137, onde se lê: nº 1038 leia-se nº 1138, onde se lê: nº 1039 leia-se nº 1139, onde se lê: nº 1040 leia-se nº 1140, onde se lê: nº 1041 leia-se nº 1141, onde se lê: nº 1042 leia-se nº 1142, onde se lê: nº 1043 leia-se nº 1143, onde se lê: nº 1044 leia-se nº 1144, na página 48, onde se lê: nº 1045 leia-se nº 1145, onde se lê: nº 1046 leia-se nº 1146, onde se lê: nº 1047 leia-se nº 1147, onde se lê: nº 1048 leia-se nº 1148, onde se lê: nº 1049 leia-se nº 1149, onde se lê: nº 1050 leia-se nº 1150, onde se lê: nº 1051 leia-se nº 1151, onde se lê: nº 1052 leia-se nº 1152, onde se lê: nº 1053 leia-se nº 1153, na página 49, onde se lê: nº 1054 leia-se nº 1154, onde se lê: nº 1055 leia-se nº 1155.

Nas Portarias SEGEP, de 09 de julho de 2012, publicadas no Diário Oficial da União nº 132, em 10 de julho de 2012, Seção 2, página 37, onde se lê: nº 1056 leia-se nº 1156, onde se lê: nº 1057 leia-se nº 1157.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 204, DE 12 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 39 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, concomitantemente ao art. 1º, item V, do Regulamento Interno da Secretaria do Patrimônio da União e em conformidade com os termos do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e com base nos elementos do Processo nº 71000.058539/2012-48 resolve:

Art. 1º Outorgar a Permissão de Uso do imóvel residencial funcional situado na SON 409, Bloco "O", APTO. 104, ao Senhor LUIZ CARLOS RIBEIRO FILHO, em virtude de exercer o Cargo de Coordenador-Geral de Logística e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, código DAS 101.4, nos termos do Decreto nº 980/93.

Parágrafo Único. Para os efeitos legais, a formalização do ato de ocupação dar-se-á com a entrega das chaves ao permissionário, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 980/93, mediante Termo de Outorga de Permissão de Uso, em que constam as principais responsabilidades e obrigações do ocupante, cuja assinatura determina plena ciência e aceitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 2012

O CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe foi delegada no inciso II, do artigo 1º, da Portaria/GM/MTE Nº 1.257, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, alterado pelo Decreto nº 6.341, de 03 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2008, resolve:

Nº 1.058 - Dispensar MARIANGELA BARBOSA RODRIGUES, CPF nº. 658.484.971-68, matrícula SIAPE nº 2228330, do encargo de substituta eventual do Diretor do Departamento de Qualificação, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, código DAS 101.5, deste Ministério, nos seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, sem prejuízo das respectivas atribuições.

Nº 1.059 - Designar ANDRERSON ALEXANDRE DOS SANTOS, CPF nº. 042.793.597-09, matrícula SIAPE nº 1771054, para exercer o encargo de substituto eventual do Diretor do Departamento de Qualificação, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, código DAS 101.5, deste Ministério, nos seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, sem prejuízo das respectivas atribuições.

Nº 1.060 - Designar FABIANA COUTINHO SARAIVA ARAÚJO, CPF nº. 890.588.601-91, matrícula SIAPE nº 1704799, para exercer o encargo de substituta eventual do Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, código DAS 101.5, deste Ministério, nos seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, sem prejuízo das respectivas atribuições.

Nº 1.061 - Designar FABIOLA DE NAZARÉ OLIVEIRA, CPF nº. 511.297.602-00, matrículas SIAPE nº. 1446438, para exercer o encargo de substituta eventual do Chefe da Divisão de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho Escravo, do Departamento de Fiscalização do Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, código DAS 101.2, deste Ministério, nos seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, sem prejuízo das respectivas atribuições.

Nº 1.062 - Designar WILSON ROCHA MEIRA, CPF nº. 150.903.961-91, matrícula SIAPE nº 129574, para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe da Divisão de Programação Orçamentária, da Coordenação de Orçamento, da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva, código DAS 101.2, deste Ministério, nos seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, sem prejuízo das respectivas atribuições.

Nº 1.063 - Dispensar CARLOS MAGNO SILVA CARVALHO, CPF nº. 313.097.555-15, matrícula SIAPE nº 6768769, do encargo de substituto eventual do Chefe da Divisão de Orçamento das Unidades Descentralizadas, da Coordenação de Orçamento, da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva, código DAS 101.2, deste Ministério, a contar de 12 de abril de 2012.

Nº 1.064 - Designar WESLEY AMARAL DA ROCHA, CPF nº. 734.602.901-10, matrícula SIAPE nº 2705050, para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe da Divisão de Orçamento das Unidades Descentralizadas, da Coordenação de Orçamento, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva, código DAS 101.2, deste Ministério, nos seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, sem prejuízo das respectivas atribuições, ficando dispensado do encargo que atualmente ocupa.

Nº 1.065 - Dispensar RODRIGO FERREIRA DE SOUSA, CPF nº. 797.832.281-53, matrícula SIAPE nº 1709319, do encargo de substituto eventual do Chefe do Serviço de Patrimônio, da Coordenação de Finanças, Material e Patrimônio, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva, código DAS 101.1, deste Ministério.

Nº 1.066 - Designar FERNANDA FRANCISCA SANTOS, CPF nº. 947.943.241-20, matrícula SIAPE nº 1738962, para exercer o encargo de substituta eventual do Chefe do Serviço de Patrimônio, da Coordenação de Finanças, Material e Patrimônio, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva, código DAS 101.1, deste Ministério, nos seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, sem prejuízo das respectivas atribuições.

Nº 1.067 - Dispensar CRISTIANO DE ARAÚJO SILVA, CPF nº. 251.101.648-60, matrícula SIAPE nº 1686057, do encargo de substituto eventual do Coordenador de Contratos e Serviços Gerais, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva, código DAS 101.3, deste Ministério.

EM BRANCO



PORTARIA Nº 688, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, em conformidade com a delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria SE-GEF/MP nº 1.987, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2012, e considerando o disposto nos Ofícios-Circulares nº 32, de 29 de dezembro de 2000, e nº 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a seguinte cessão, pelo prazo de 6 (seis) meses:
Servidor: PHILIPPE TSHIMANGA KABUTAKAPUA
Mat. SIAPE: 1800144
Cargo: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Origem: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Para: Governo do Distrito Federal
Função/cargo: Cargo em Comissão, Símbolo EC-02, junto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
Ônus: Órgão cessionário (art. 93, §1º, da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990)
Processo: 23098.000727/2013-83

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.
Art. 3º A presente autorização da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.
Art. 4º Cumpra ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LEONEL CUNHA

PORTARIA Nº 689, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, em conformidade com a delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria SE-GEF/MP nº 1.987, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2012, e considerando o disposto nos Ofícios-Circulares nº 32, de 29 de dezembro de 2000, e nº 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a seguinte cessão, pelo prazo de 1 (um) ano:
Empregado: ALCEU DE SOUZA ROCHA FILHO
Mat. SIAPE: 6040682
Cargo: Datilógrafo
Origem: Ministério da Educação
Para: Governo do Distrito Federal
Função/cargo: Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Ônus: Órgão cessionário (art. 93, §1º, da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990)
Processo: 23123.000782/2012-38

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término da cessão.
Art. 3º A presente autorização da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do empregado ao seu órgão de origem.
Art. 4º Cumpra ao cessionário comunicar a frequência do empregado, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LEONEL CUNHA

PORTARIA Nº 690, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, em conformidade com a delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria SE-GEF/MP nº 1.987, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2012, e considerando o disposto nos Ofícios-Circulares nº 32, de 29 de dezembro de 2000, e nº 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a seguinte cessão, pelo prazo de 1 (um) ano:
Servidor: GERI NATALINO DUTRA
Mat. SIAPE: 2135369
Cargo: Professor do Magistério Superior
Origem: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Para: Prefeitura Municipal de Pato Branco
Função/cargo: Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Ciência, Tecnologia e Inovação, Código CCI
Ônus: Órgão cessionário (art. 93, §1º, da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990)
Processo: 23064.002681/2013-24

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/urnautenticacao.html, pelo código 0002201308060019

Art. 3º A presente autorização da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.
Art. 4º Cumpra ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LEONEL CUNHA

PORTARIA Nº 691, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, em conformidade com a delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria SE-GEF/MP nº 1.987, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2012, e considerando o disposto nos Ofícios-Circulares nº 32, de 29 de dezembro de 2000, e nº 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a seguinte cessão, pelo prazo de 1 (um) ano:
Servidora: LUCIANA TALISZ LEIVAS
Mat. SIAPE: 0356190
Cargo: Assistente em Administração
Origem: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Para: Senado Federal
Função/cargo: Secretário Parlamentar, Símbolo SF-01
Ônus: Órgão cedente (art. 93, §1º, da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990)
Processo: 23123.001665/2013-72

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem ao término da cessão.
Art. 3º A presente autorização da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação da servidora ao seu órgão de origem.
Art. 4º Cumpra ao cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LEONEL CUNHA

PORTARIA Nº 692, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, em conformidade com a delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria SE-GEF/MP nº 1.987, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2012, e considerando o disposto nos Ofícios-Circulares nº 32, de 29 de dezembro de 2000, e nº 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a seguinte cessão, pelo prazo de 1 (um) ano:
Servidor: DANIEL PONTES JÚNIOR
Mat. SIAPE: 0384902
Cargo: Auxiliar de Agropecuária
Origem: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Para: Prefeitura Municipal de Pamamirim
Função/cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Símbolo CO-XII
Ônus: Órgão cessionário (art. 93, §1º, da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990)
Processo: 23082.000644/2013-97

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.
Art. 3º A presente autorização da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.
Art. 4º Cumpra ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LEONEL CUNHA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 602, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e autorização MEC nº 20130305.1254, resolve:

Autorizar o afastamento do país de Arnaldo Prata Mourão Filho, Professor, matrícula SIAPE nº 0392273, de 22 a 28/08/2013, réquisito incluído, para apresentação do artigo no "VI Congresso Latino Americano de Física Médica" a ser realizada em Guanacaste - Costa Rica, com ênus para o CEFET-MG (processo nº 23062.001893/2013-12).

IRLEN ANTÔNIO GONÇALVES
Em exercício

PORTARIA Nº 603, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 1502, de 13 de outubro de 2011, publicada no DOU de 14 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.002152/13-70 resolve:

I - Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais, a NEWTON DE OLIVEIRA ESPINDOLA, matrícula 391520, ocupante do cargo Professor de Magistério Superior, Classe 6, Nível 604, do Quadro de Pessoal deste CEFET/MG, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05.
II - Declarar vago o cargo acima referido.

MÁRCIO SILVA BASÍLIO

PORTARIA Nº 604, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 1502, de 13 de outubro de 2011, publicada no DOU de 14 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.001964/13-79 resolve:

I - Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais, a NICER MUZZI DE OLIVEIRA QUERÓZ, matrícula 391745, ocupante do cargo Jornalista, Classe E, Padrão 416, do Quadro de Pessoal deste CEFET/MG, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05.
II - Declarar vago o cargo acima referido.

MÁRCIO SILVA BASÍLIO

PORTARIA Nº 605, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 1502, de 13 de outubro de 2011, publicada no DOU de 14 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.002124/13-23 resolve:

I - Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais, a JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA, matrícula 659707, ocupante do cargo Assistente em Administração, Classe D, Padrão 416, do Quadro de Pessoal deste CEFET/MG, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05.
II - Declarar vago o cargo acima referido.

MÁRCIO SILVA BASÍLIO

PORTARIA Nº 606, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 1502, de 13 de outubro de 2011, publicada no DOU de 14 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.001939/13-50 resolve:

I - Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais, a WALDIR SILVEIRA BRAGA, matrícula 6592086, ocupante do cargo PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO TECNOLÓGICO Classe D Nível 401 do Quadro de Pessoal deste CEFET/MG, com fundamento no artigo 6º § 5º da Emenda Constitucional 41/03.
II - Declarar vago o cargo acima referido.

MÁRCIO SILVA BASÍLIO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 26 DE JULHO DE 2013

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e

Considerando a sistemática adotada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, de indicar um novo substituto eventual a cada semestral;

Considerando, finalmente, a sugestão do Titular da Diretoria,

resolve:
Art. 1º Designar a servidora GLAUCIA ASSUMPCÃO, matrícula SIAPE nº 1135713, para substituir a Diretora de Gestão de Pessoas, nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 6 de agosto de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 26 de julho de 2013.

JOSÉ RUBENS REBELAITO
Presidente Diretoria Executiva

EM BRANCO

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA.



PHILIPPE TSHIMANGA KABUTAKAPUA, servidor público inscrito na matrícula SIAPE n. 1800144, vem, com base no exercício do direito constitucional do contraditório e de petição – art. 5º e art. 7, XXXIV, da Constituição Federal, apresentar ao Presidente da Comissão Eleitoral Central

RECURSO

Contra a r. decisão exarada pela Comissão Eleitoral Central que indeferiu a homologação da inscrição da candidatura de PHILIPPE TSHIMANGA KABUTAKAPUA ao cargo de DIRETOR-GERAL do CAMPUS BRASÍLIA, decisão esta publicada no dia 16/10/2015 sítio do IFB, http://www.ifb.edu.br/attachments/article/10208/Termo%20de%20homologa%C3%A7%C3%A3o_retificado.pdf, pelas razões a seguir expendidas.

CABIMENTO DO RECURSO - TEMPESTIVIDADE

De início, verifica-se que o recurso ora intentado preenche o requisito da tempestividade, pois o V. decisão recorrida fora publicada em 16/10/2015 (sexta-feira), tendo o prazo de 1(um) dia útil para ser interposto, sendo desta forma tempestivo nos termos do Regulamento Eleitoral do IFB.

OS FATOS

Conforme regulamento eleitoral de 07/10/2015, o prazo de inscrição dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral do campus Brasília ocorreu nas datas 08/10/2015 a 15/10/2015. Desta forma, o ora Requerente protocolou no respectivo campus os documentos pertinentes no prazo previsto, haja vista o protocolo realizado aos dias 15/10/2015.

Conforme calendário eleitoral, em 16/10/2015, a Comissão Eleitoral Local do campus Brasília, de posse dos documentos, fez a análise dos respectivos documentos, e em ato contínuo os encaminhou à Comissão Eleitoral Central para deferimento ou não das candidaturas protocolizadas. Na ocasião, esta respeitável Comissão publicou a decisão de não homologação da inscrição do requerente no site oficial do IFB.

A decisão em tela foi recebida com estranheza e surpresa pelo candidato haja vista a ausência de fundamentação clara, motivo pelo qual passo a expor.

DO DIREITO

Primeiro ponto no qual a decisão não pode prosperar encontra-se na escassa fundamentação para o indeferimento da homologação pretendida, vejamos:

“Rejeitada em razão do não atendimento à exigência de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, constante no § 1º do Art. 13 da Lei 11.892/2008 e no caput do Art. 9º do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Superior do IFB e publicado em 07 de outubro de 2015.”

Nessa esteira, não há fundamentação legal para a decisão acima transcrita, posto que de acordo com o edital eleitoral que rege e faz Lei entre as partes neste processo eleitoral, todos os requisitos exigidos foram atendidos pelo ora Requerente observou no ato de sua inscrição, apresentando em tempo hábil a documentação exigida, de acordo com a Resolução aprovada do Conselho Superior do IFB, notadamente a declaração de efetivo exercício no Instituto Federal de Brasília, conforme o art. 9.

Cabe ressaltar que conforme art. 11, §.4º da referida Resolução, que diz: “A **declaração para atendimento do inciso IV, do § 1º e § 2º, qual seja, a declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, deverá ser expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DRGP do IFB.**

Desta forma, fora apresentada, nos termos do edital, a declaração da DRGP do IFB, a qual afirmava em seu texto que o servidor PHILIPPE TSHIMANGA KABUTAKAPUA, entrou em efetivo exercício na data de 19/07/2010, totalizando mais de cinco anos no cargo efetivo no Instituto Federal de Brasília.



Nesse diapasão, a decisão guerreada não pode perpetuar haja vista a existência inequívoca de documento oficial emitido pela DRGP do IFB, órgão investido desta competência. Ressalta-se ainda que conforme art. 117, III da Lei 8112, que diz, em seu teor, que é ao servidor público proibido **Recusar Fé a Documentos Públicos**, ou seja, a comissão Eleitoral não pode, sob pena de praticar ato ilegal, recusar a declaração de tempo de serviço emitida pela DRGP do IFB.

Noutro ponto, a decisão atacada não pode prosperar por ausência de elemento essencial a todo ato administrativo, qual seja, a MOTIVAÇÃO.

Todo ato administrativo praticado por entidade ou órgão da Administração Pública deve ser motivado, conforme princípio da motivação, estatuído na Lei n. 9784/99, art. 2º e art. 50, a seguir:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

(...)

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. (...)

Desta forma, não há motivação explícita, clara e congruente, conforme a exigido lei que rege o processo administrativo federal. Dizer apenas que o candidato não cumpriu determinada exigência do código eleitoral, não é motivar. Motivação é a explanação expressa, de forma clara e congruente, da exposição dos motivos fundamentando-os na letra da Lei. O que não ocorreu, tomado a decisão totalmente ilegal.

Diante de todo exposto e da patente e clara ilegalidade praticada pela Comissão Eleitoral Central instituída perante o IFB, requer:

- 1- Que seja recebido o presente recuso de forma tempestiva e por cumprir os termos da Lei.
- 2- Que seja provido o presente recurso para reformar a decisão em tela, deferindo-se a homologação da candidatura do ora requerente, PHILIPPE TSHIMANGA KABUTAKAPUA, em razão do atendimento do tempo mínimo exigido pelo § 1º do Art. 13 da Lei 11.892/2008 e no caput do Art. 9º do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Superior do IFB e publicado em 07 de outubro de 2015, conforme declaração emitida pela DRGP do IFB.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 19 de outubro de 2015.

PHILIPPE TSHIMANGA KABUTAKAPUA

SIAPE 1800144

Philippe Tshimanga Kabutakapua
Philippe Tshimanga Kabutakapua

PROTOCOLO - SIGA	
Nº	<u>020593-2015-74</u>
EM:	<u>19 / 10 / 2015</u>
POR:	<u>[Assinatura]</u>



Instituto Federal de Brasília - IFB



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de comprovação, que PHILIPPE TSHIMANGA KABUTAKAPUA, CPF nº 692.245.521-53, Matrícula: SIAPE nº 1800144, é servidor do quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, no cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Classe/Nível D - 304, com dedicação exclusiva, posse em 13/07/2010 e efetivo exercício em 19/07/2010, e lotação no *Campus* Brasília. Ressalta-se que o servidor não se enquadra em nenhum impedimento previsto nos incisos I a VIII do art. 10 do Regulamento Eleitoral do Processo Eletivo dos Cargos de Diretor-Geral dos *Campi* Brasília, Gama, Samambaia e Taguatinga.

Brasília, 09 de outubro de 2015.


RITA LUCIENE DA SILVA MILANEZ
Diretora de Gestão de Pessoas

Rita Luciene da Silva Milanez
Diretora de Gestão de Pessoas
Port. RIFB nº 940, de 15/08/2013, DOU de 16/08/2013

PROTOCOLO - SIGA	
Nº	2030343 - 2015/10
EM:	09/10/2015
POR:	



EM BRANCO

TERMO DE ENTRADA EM EXERCÍCIO

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dez, perante a Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Brasília, nomeada pela Portaria IFB nº 250, de 17 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2009, compareceu **PHILIPPE TSHIMANGA KABUTAKAPUA**, nomeado (a) pela portaria nº **323**, de 30/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 01/07/2010, para entrar em exercício no **Campus BRASÍLIA** no cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Área/Disciplina: **GESTÃO FINANCEIRA**, aprovado em Concurso Público homologado através do Edital nº 25/2010, de 27/05/2010, Publicado no Diário Oficial da União de 28/05/2010, Regime de Trabalho de **40 (quarenta) horas semanais, Classe D, Nível I, Código da vaga: 0840843.**

Para constar, eu **ANA ZÉLIA MENEZES BONFIM**, lavrei o presente termo, que assina com.


ANA ZÉLIA MENEZES BONFIM
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas


PHILIPPE TSHIMANGA KABUTAKAPUA
Servidor

EM BRANCO



INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA



Instituto Federal de Brasília – IFB

TERMO DE POSSE

Aos 13 dias do mês de julho de dois mil e dez, perante a Reitora substituta do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Brasília nomeada pela Portaria IFB nº 273, de 1º de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho 2010, compareceu **PHILIPPE TSHIMANGA KABUTAKAPUA**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 2.111.501 – SSP/DF, CPF nº 692.245.521-53, nomeado (a) pela portaria nº 323, de 30/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 01/07/2010, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Área/Disciplina: **GESTÃO FINANCEIRA** e, nos termos do Art. 9º, Inciso I, da Lei nº 8.112/90, de 11.12.90; Art. 13, § 1º, letras “c”, “d”, e “e”; Art. 15, Inciso II do Anexo ao Decreto nº 94.664/87, de 23.07.87; Art. 16 da Portaria nº 450 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 06.11.2002, publicada no Diário Oficial da União de 07.11.2002, art. 113, § 1º, § 2º Incisos I, da Lei nº 11.784, de 22.09.2008, publicada no Diário Oficial da União de 23.09.2008, e legislação complementar onde estão disciplinados os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, bem como no Código de Ética do Servidor Público – Decreto nº 1.171/94, aprovado em Concurso Público homologado através do **Edital nº 25/2010**, de 27/05/2010, publicado no Diário Oficial da União de 28/05/2010, no Regime de Trabalho de **40 HORAS semanais**, para o **Campus BRASÍLIA**, Nível de Classificação **D**, Nível de Capacitação **I**, Código da vaga: **0840843**.

Para constar, eu **ANA ZELIA MENEZES BONFIM**, lavrei o presente termo, que a Sra. **CONCEIÇÃO DE MARIA CARDOSO COSTA**, assina com **PHILIPPE TSHIMANGA KABUTAKAPUA** e pelo qual este (a) último (a) devidamente empossado (a) assume o compromisso de desempenhar fielmente as atribuições que lhe competem.

CONCEIÇÃO DE MARIA CARDOSO COSTA

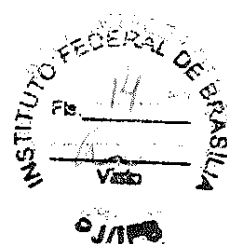
Reitora (substituta)

PHILIPPE TSHIMANGA KABUTAKAPUA

Empossado (a)

9234.4045

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
ENDEREÇO: SGAN 610, MÓDULOS D, E, F E G, SALA 111, BRASÍLIA/DF, CEP 70830-450.
FONE/FAX: +55(61) 2103-2116. EMAIL: PROCURADORIAIFB@IFB.EDU.BR

PARECER n. 00219/2015/VO/PFIFBRASÍLIA/PGF/AGU

NUP: 23098.020721/2015-94

INTERESSADOS: COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CONSELHO SUPERIOR/IFB

ASSUNTOS: RECURSO CONTRA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

EMENTA: I. Consulta jurídica sobre a legalidade da decisão da Comissão Eleitoral Local do Campus Brasília quanto a não homologação da candidatura de candidato. II. Competência para análise dos requisitos de elegibilidade dos candidatos ao cargo de Diretor-geral. III. Aplicabilidade da Lei nº 11.892/2008, do Decreto nº 6.986/2009 e do Regulamento Eleitoral do IFB. IV. Ausência de irregularidade na decisão da Comissão Eleitoral Local.

I – RELATÓRIO

1. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Federal com o pleito de análise da legalidade da decisão da Comissão Eleitoral Local do Campus Brasília quanto ao indeferimento da candidatura de um concorrente ao Cargo de Diretor-geral do Campus Brasília, uma vez que o candidato não preencheu os requisitos de elegibilidade. Dessa decisão foi interposto recurso à Comissão Eleitoral Central, que consulta quanto à correção da análise da Comissão Eleitoral Local.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2. Preliminarmente, é de bom alvitre destacar que a apreciação desta Procuradoria Federal se dá nos termos do artigo 11 c/c artigo 18 da Lei Complementar nº 73/93 –

subtraindo-se análises que importem considerações de ordem meramente técnica, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão Jurídico.

3. É necessário destacar, também, a ausência de normas específicas que tratem de forma geral sobre a forma de condução desses processos eleitorais. Assim, as normas gerais existentes estão assentadas no Decreto nº 6.986/2009, que não trazem maiores disposições sobre o procedimento a ser adotado nas eleições, cumprindo, pois, a cada Instituto regular o seu processo eleitoral.

4. Como dito acima, Comissão Eleitoral Local deixou de homologar a candidatura de servidor, em razão de não preenchimento de requisito legal de elegibilidade de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, já que o candidato afastou-se, por cessão a Órgão do GDF, por período de quase dois anos.

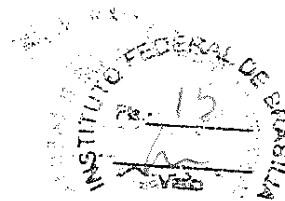
5. Primeiramente cumpre ressaltar que a Administração Pública é regida pelo Princípio da Legalidade, princípio este fundamental ao ordenamento jurídico o qual diz que o Administrador deve guiar-se pela lei, vejamos: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte(…)”

6. A lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, dispõe acerca da dos Institutos Federais, inclusive sobre a sua Organização, in verbis: “Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.”.

7. E ainda dispõe a lei 11.892/08, em seu artigo 13, sobre os mandatos e a forma de escolha dos Diretores-gerais dos campi, consignando os requisitos de elegibilidade dos mesmos:

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)
§1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de



Reitor do Instituto Federal;

II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

8. O Decreto n.º 6.986/2009, que disciplina o processo de consulta, reza que os processos de consulta serão (obrigatoriedade) conduzidos por uma comissão eleitoral central e por comissões eleitorais dos campi, estabelecendo o que se segue:

Art. 6º A comissão eleitoral central terá as seguintes atribuições:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II – coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada campus, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III – providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos campi, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VI – decidir sobre os casos omissos.

Art. 7º A comissão eleitoral de cada campus terá as seguintes atribuições:

I – coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de campus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II – homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

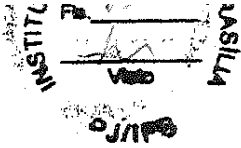
III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI – encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no campus.

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e ao cargo de Diretor-Geral de campus os servidores que preencherem os requisitos previstos nos arts. 12, § 1º, e 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008, respectivamente.



mencionados no caput deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de professores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo.

9. Nesse contexto observa-se que é mister da Comissão Eleitoral Local a verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos ao cargo de Diretor-geral, sobre a qual não deve pairar qualquer dúvida, já que expressamente disposto no Decreto e no regulamento eleitoral do IFB, de forma que se afirma, desde logo, que a Comissão Local, no caso em tela, não extrapolou suas atribuições, já que cumpriu os exatos termos do decreto em abono ao princípio da legalidade. Vejamos.

10. Alega o recorrente que apresentou a documentação exigida no Regulamento para a comprovação de tempo de serviço e enquadramento funcional, expedida pela DRGP, a qual detém fé pública.

11. De fato, tal declaração está acostada aos autos, constando da mesma o tempo de exercício do servidor, não se negando à mesma fé pública, tampouco se atribuindo qualquer inverdade ou falsidade ao seu texto.

12. Nesse contexto, conforme se pode observar pelos demais documentos trazidos aos autos, é possível claramente detectar que tal declaração está incompleta, já que não fez constar os afastamentos do servidor, já que tais afastamentos podem ser capaz de retirar o requisito de elegibilidade do candidato, já que a norma exige efetivo exercício EM Instituição de Educação Profissional e Tecnológica.

13. À luz do princípio constitucional da legalidade, os requisitos de elegibilidade previstos no art. 13 da Lei n.º 11.892, de 2008, são indisponíveis, de modo que somente podem ser candidatos ao cargo de Diretor-Geral de campus de instituição federal de ensino os servidores que comprovem havê-los preenchido. Esse dispositivo legal, portanto, contempla regra de exigência de qualificação para o cargo que é impositiva mesmo em caso de nomeação pro tempore.

14. Dada a indisponibilidade de tais requisitos, mais abalizados ainda estão os atos da Comissão Local ao buscar a complementação das informações trazidas pelos candidatos. Ou seja, verificando a Comissão que os documentos trazidos para comprovação dos requisitos de elegibilidade estão omissos ou escassos, nasce a obrigação de empreendimento de esforços para suprir a omissão, os quais podem ser envidados por ela própria ou mediante consulta aos órgãos e sistemas competentes ou demandados do próprio candidato.

15. Ademais, registre-se que não se negou que o servidor não tenha cinco anos de exercício no serviço público, já que o período em que o servidor estiver cedido é considerado como de efetivo exercício. Ocorre que a Lei e o Decreto exigem efetivo exercício EM Instituição de educação profissional e tecnológica. Sendo a cessão, verdadeiramente, o ato por meio do qual a Administração Pública autoriza o servidor



integrante de determinado quadro de pessoal a prestar serviços a outro órgão ou entidade, da mesma esfera de governo ou não, estando a sua efetivação diretamente subordinada ao atendimento dos interesses do órgão cedente e do cessionário, razão pela qual está condicionada à anuência de ambos os órgãos envolvidos na movimentação¹, claro está que se quebrou o vínculo com a instituição cedente no que se refere ao exercício.

16. Mostra-se necessário nesse momento distinguir a expressão “efetivo exercício” trazida na declaração da DRGP e a expressão “efetivo exercício EM instituição federal de educação profissional e tecnológica”, de forma que não parem sobre a referida declaração quaisquer alegações levianas e desprovidas de conhecimento jurídico.

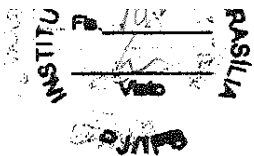
17. O que foi declarado pela DRGP se refere ao momento em que o servidor começou as suas atividades na instituição, nos termos do que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.112/93: “Art. 15 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.”. Assim, no caso em tela, o servidor tomou posse em 13/07/2010 e começou a exercer efetivamente suas atribuições em 19/07/2010, ou seja, iniciou suas atividades.

18. De outra banda, a expressão “efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica” significa que o servidor deve estar exercendo suas atribuições no mesmo cargo, qual seja vinculado à instituição federal de educação profissional e tecnológica, podendo haver interrupção ou não, podendo haver vinculação a outras instituições da mesma natureza ou na mesma, mas desde que totalizem cinco anos. A teleologia da exigência foi explanada no PARECER n. 00011/2015/DEPCONSU/PGF/AGU, a qual nos filiamos por dever de ofício e por concordar com a mesma, passando a transcrevê-la:

(...) Observe-se que há um requisito obrigatório de “mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica” (ou seja, em qualquer que seja a instituição federal de educação profissional e tecnológica) e os requisitos alternativos de “mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição”[3] ou “curso de formação para exercício de cargo ou função de gestão”. Conclui-se que a própria Lei já contemplou a hipótese de realização da consulta à comunidade antes do prazo de cinco anos, concebendo a qualificação, para o cargo de Diretor-Geral, do servidor que tenha sido transferido de preexistente instituição federal de educação profissional e cumpra os demais requisitos legais.

6.9 Destaco que a Lei n.º 11.892, de 2008, resultou da conversão do Projeto de Lei n.º 3.775/2008[4], de autoria do Poder Executivo, e que o art. 14, § 2.º não teve sua redação alterada durante sua tramitação no Congresso Nacional. É improvável o real contraste entre a intenção do Legislador disposta no § 2.º do art. 14 e a regulamentação constante do Decreto n.º 6.986, de 2009, pois ambas tiveram a mesma origem.

6.10 A interpretação do Art. 13 do Decreto n.º 6.986 de 2009 que se



conforma com o princípio constitucional da gestão democrática do ensino e com o espírito da Lei que pretendeu regulamentar é a de que, ao estabelecer que **“As consultas para o cargo de Diretor-Geral nos campi em processo de implantação deverão ser realizadas após cinco anos de seu efetivo funcionamento”** determinou um prazo limite para a realização das consultas à comunidade.

6.11 Com efeito, transcorridos cinco anos da implantação do campus, os funcionários que o assistem desde o início certamente cumpriram o quinquídio legal, e por motivo nenhum se justificaria a nomeação ad nutum. Assim, o Decreto em nenhum momento contrasta com a Lei, que determinou, a contrário sensu, a realização de consulta desde que presentes dois ou mais candidatos elegíveis, nem impede que ela seja realizada antes do prazo de cinco anos da implantação da unidade de ensino.

6.12 De qualquer forma, obviamente, caso configurado o contraste entre a Lei e o seu Regulamento – o que sequer me parece ser o caso –, a primeira deve prevalecer. Não faz sentido restringir o alcance da previsão legal, que claramente é no sentido de que, existindo mais de um candidato elegível em um campus em processo de implantação, deve-se deflagrar a consulta à comunidade, para retardar o início da gestão democrática até que transcorram cinco anos do início da implantação.

6.11 Assim, a melhor interpretação é a de que o art. 13 do Decreto n.º 6.986 é a de que ele estabeleceu um prazo limite de cinco anos, contados do início da implantação do campus, para a realização da consulta à comunidade, prazo esse que somente se aplica na hipótese de inexistirem no campus implantado, até tal data, ao menos dois candidatos elegíveis. Se, todavia, no transcurso do prazo de cinco anos, mais de um candidato completar os requisitos eletivos, viabiliza-se o início do processo de consulta à comunidade.

19. Como se observa, a exigência de cinco anos de efetivo exercício está em harmonia com o prazo máximo para a deflagração do processo de consulta nos campus em implantação de forma que, no momento da realização da consulta, já existam servidores que preencham o requisito em tela, se somente houverem servidores que ingressaram na instituição concomitantemente à sua implantação.

20. Além disso, ainda sobre a questão do efetivo exercício em um mesmo cargo, a regra de elegibilidade para os cargos de diretor-geral não estão isoladas no ordenamento jurídico, já que existem outras regras no mesmo sentido. Veja-se, por exemplo, o caso da aposentadoria do servidor público. O inciso III, do referido §1º, do art. 40, da CF, ao dispor que o servidor será aposentado "voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a



aposentadoria[...]", verifica-se que o servidor efetivo deve estar a pelo menos cinco anos neste mesmo cargo em que pleiteia a aposentadoria, noutros termos, deverá ter sido previamente habilitado em concurso público de provas ou de provas e títulos há pelo menos cinco anos, permanecendo neste mesmo cargo.

21. Mencione-se, ainda, para que não reste qualquer dúvida, o caso da aposentadoria do professor. O direito à aposentadoria especial de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 tem como requisito a comprovação de tempo de serviço exclusivamente no efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Como efetivo exercício das funções de magistério, entende-se apenas o tempo de serviço prestado em sala de aula ou o tempo no exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, desde que tais funções tenham sido desempenhadas em estabelecimentos de ensino básico, excluídos os especialistas em educação.

22. Ressalte-se, por oportuno, que a omissão da declaração da DRGP não pode ser atribuída a este setor expedidor, já que o mesmo não detinha qualquer orientação para expedição de tal documento, não constando também disposição no regulamento para inclusão dos afastamentos do servidor, o que se sugere seja alterado nos próximos regulamentos.

23. Contudo, a observância dos afastamentos, como já mencionado, é decorrência lógica da verificação dos requisitos de elegibilidade, podendo ser feito de ofício pela Comissão sem qualquer óbice, já que é papel da mesma garantir a lisura e a efetividade do processo de consulta.

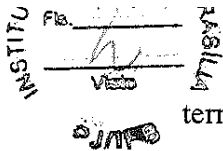
24. Cumpre salientar que não prospera a alegação de ausência de motivação do ato, uma vez que a Comissão deixou clara a razão pela qual decidiu, fazendo constar documentação, qual seja, ausência de requisito de elegibilidade por não possuir cinco anos em Instituição de Educação Profissional e Tecnológica.

25. Esclareça-se que toda a documentação relativa à eleição deve integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento, ainda que sejam autuados por campus, de forma que não é adequada a abertura de processo autônomo para cada incidente, como no caso da presente consulta.

26. Salienta-se, por fim, que esta Procuradoria não detém competência para realizar considerações de cunho estritamente técnico, condizentes com a política institucional do IFB, haja vista sua análise se ater apenas às questões de natureza jurídica, mormente às orientações emanadas dos princípios que regem toda atividade administrativa.

III – CONCLUSÃO

27. Adstrita ao exame dos aspectos jurídicos do expediente encaminhado, a




termos do que foi exarado no presente opinativo.

28. Retorno os autos ao Gabinete da Reitoria para ser entregue à Comissão Eleitoral Central, via Secretaria do Conselho Superior, Órgão ao qual está vinculada, para conhecimento desta manifestação e adoção das providências que entender cabíveis.

Este é o parecer.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2015.


VIRGÍNIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Procuradora Federal
Subprocuradora-chefe do IFB

1 NOTA TÉCNICA CONSOLIDADA Nº 02/
2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23098020721201594 e da chave de acesso 2a39ac4b